



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### INDICAÇÃO Nº 2734/2021

Sugere ao Poder Executivo Municipal a elaboração de um projeto de lei, nos termos da minuta anexa, que “Dispõe sobre o sistema de voucher para o uniforme dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d’Oeste - SP”.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijome a Vossa Excelência para sugerir a elaboração de um projeto de lei, nos termos da minuta anexa, que “Dispõe sobre o sistema de voucher para o uniforme dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d’Oeste - SP”.

#### **Justificativa:**

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências institui o auxílio uniforme para os servidores da guarda civil municipal, a aprovação do auxílio tornará mais rápida e menos burocrática a aquisição dos uniformes, evitando eventuais constrangimentos e atrasos destes, que passará a ser feita diretamente pelos servidores.

O município, portanto, ficará desobrigado de fornecer o uniforme, mas terá que definir seu padrão, analisar a prestação de contas e fiscalizar seu uso correto. Ressalta-se que o auxílio uniforme já é utilizado por outros entes públicos estaduais e municipais.



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

A municipalidade já tem um valor destinado para a compra de uniforme, logo não terá aumento dos gastos, pois o valor do auxílio será definido pela prefeitura Municipal.

O presente projeto de lei representa um progresso não só para o servidor público municipal, mas também para a segurança local, um dos grandes anseios de nossa comunidade. Desta forma, busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente.

Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Face ao exposto, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que seja feita a elaboração de um Projeto de Lei, nos termos da minuta anexa, que "Dispõe sobre o sistema de voucher para o uniforme dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - SP".

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 24 de agosto de 2021

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre o sistema de voucher para o uniforme dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - SP”

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de voucher para o uniforme dos servidores da Guarda Civil Municipal, destinado à aquisição de uniformes e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos de cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal, do município de Santa Bárbara d'Oeste-SP.

§ 1º Trata-se de um auxílio uniforme, que será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, que não incorporará ao vencimento e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício.

§ 2º Considerar-se-á uniforme, para os fins desta Lei, o vestuário ou acessório, confeccionado de acordo com modelo estabelecido por Decreto e respectiva Instrução Normativa, incluídos os demais equipamentos necessários ao exercício da função.

Art. 2º - Fica estabelecido que o pagamento do auxílio uniforme será realizado anualmente, em parcela única, a ser paga no vencimento referente ao mês de fevereiro de cada ano.

§ 1º - Referido auxílio é inalienável, intransferível e não se acumula para os próximos exercícios;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

§ 2º - A Concessão do auxílio uniforme será devida a todos integrantes da Guarda Civil Municipal, em valor definido pela Administração Pública para que possam adquirir o conjunto completo de uniforme, acessórios e uniformes para prática de atividade física.

§ 3º - Quando do ingresso de novos servidores na instituição, desde logo ao início do exercício da função de Guarda Civil Municipal, já farão jus ao recebimento do auxílio para aquisição do uniforme necessário ao exercício da função, devendo lhes ser pago em até 30 dias a contar da data da posse.

§ 4º - Os servidores que estiverem cedidos, em desvio de função ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de uniforme, somente farão jus ao benefício descrito no § 1º, no período de concessão subsequente ao seu retorno.

Art. 3º O Guarda Civil Municipal que vier a ter o seu uniforme inutilizado em consequência do serviço, terá direito ao ressarcimento do valor respectivo para a aquisição de um novo uniforme, uma vez comprovada a ocorrência, mediante sindicância, e autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A negativa do Chefe do Poder Executivo estará vinculada aos fatos ou aos autos da sindicância.

§ 2º Considera-se, para efeitos dessa lei, autoridade competente o Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 4º Deverá o Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil ou pessoa por ela constituída fiscalizar o bom uso dos recursos destinados à compra de uniforme, acessórios e equipamentos, sendo obrigação de todo Guarda Civil Municipal prestar contas dos valores recebidos até o ano seguinte do recebimento do benefício indenizatório.

Art. 5º A autoridade competente verificará a regularidade das contas, decidindo:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade;

IV - pela desaprovação, quando o uso do auxílio uniforme para fins diversos do estabelecido em lei;

V - pela não prestação, quando não apresentadas as contas ou apresentadas sem qualquer verossimilhança ou documento.

Art. 6º - Fica estabelecido que o servidor que receber o auxílio previsto nesta Lei, em caso de desligamento do serviço público, deverá entregar ao setor de almoxarifado, respectivo, além dos uniformes e acessórios, os equipamentos que estão sob a sua responsabilidade.

Art. 7º - Fica definido que a classificação, discriminação, uso, composição e demais requisitos dos uniformes, a serem adquiridos pelos servidores deverão atender à regulamentação do Decreto do uniforme, bem como demais normas do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Fica estabelecido que a Administração Pública deverá fiscalizar a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos servidores da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, às Comissões Competentes.